

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE – LTDA.

Processo: 339/17 – AGIR

Migrado para o **Processo: 224/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE - LTDA**, nome fantasia **CONSORCIO CIDADE DE ANÁPOLIS**, inscrita no CNPJ nº. **22.872.903/0001-03**, estabelecido na Avenida Brasil, nº. 1655, Sala 4, Cidade Jardim, CEP 75.080-240, Anápolis-GO, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de passagens do Sistema de Transporte Coletivo da Mobilidade Urbana de Anápolis SPE – Ltda. (URBAN) através de créditos eletrônicos para carga e recarga do Cartão Eletrônico dos colaboradores da **CONTRATANTE**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.



Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do contrato se dará da seguinte forma:

- a) aquisição dos créditos através da internet pela **CONTRATANTE** para o Cartão Eletrônico/Vale-transporte URBAN, de propriedade do seu colaborador;
- b) liberação de crédito pelo **CONTRATADO** em até dois (02) dias úteis após o pagamento do boleto referente à aquisição pela **CONTRATANTE**;
- c) carga e recarga do Cartão Eletrônico/Vale-transporte URBAN deverá ser realizada pelo **COLABORADOR** nos pontos de recarga automática após a liberação do crédito pelo contratado.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- b) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos técnicos verificados no Cartão Eletrônico/Vale-transporte URBAN, para substituição.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) liberar/fornecer os créditos adquiridos para recarga no Cartão Eletrônico/Vale-transporte URBAN dos colaboradores em até dois (02) dias úteis após o pagamento pela **CONTRATANTE**;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Cartão Eletrônico/Vale-transporte URBAN, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e/ou materiais empregados em sua produção e emissão;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de fornecimento dos créditos a serem adquiridos;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O **valor unitário** e o **valor contratual estimado** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor unitário da passagem será **reajustado** de acordo com a tarifa vigente, definida por órgão competente, não sendo necessária a confecção de Aditivo para tanto.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no **ANEXO I** trata somente de estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE** em adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – A critério da **CONTRATANTE**, o quantitativo contratado poderá ser alterado para maior ou menor no caso de novas adesões ou desistências.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento do valor estabelecido no **ANEXO I** será efetuado pela **CONTRATANTE através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado, sempre em conformidade com a solicitação/aquisição dos créditos.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco Itaú	5802	01333-3

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e



danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima – DO FORO

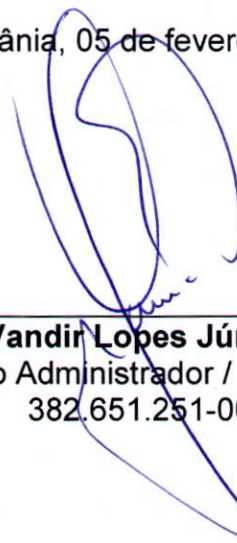
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



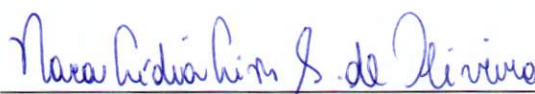
Vandir Lopes Júnior
Sócio Administrador / URBAN
382.651.251-00

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81


achmr



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82

4/5



ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal Estimado R\$
1	Carga e Recarga de Bilhetes Eletrônico	Passagem	426	3,20	1.363,20
Valor Contratual Estimado			R\$ 16.358,40		



5/5

